



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFQ

RELATORIA: DFQ

TERMO: VOTO À DIRETORIA

NÚMERO: 26/2024

OBJETO: Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - Solicitação de autorização para implantação de estande de tiro e auditório nas instalações da Delegacia da PRF localizada no km 631+000m da rodovia BR-365/MG, no município de Uberlândia/MG, de interesse da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal de Minas Gerais.

ORIGEM: SUROD – Superintendência de Infraestrutura Rodoviária.

PROCESSO (S): 50500.370745/2023-75

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Não se aplica

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Proposta apresentada pela Concessionária Ecovias do Cerrado S.A., de Projeto de Interesse de Terceiros - PIT, na situação em análise da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal de Minas Gerais (PRF/MG), para a implantação de estande de tiro e auditório nas instalações da delegacia da Polícia Rodoviária Federal (PRF), localizada no km 631+000m da rodovia BR-365/MG, no município de Uberlândia/MG.

2. DOS FATOS

2.1. Em 11/12/2023, a Concessionária Ecovias do Cerrado S.A., protocolou o Requerimento ECC-GAC-0700-2023 (SEI 20780302), em atendimento ao PIT solicitado pela Superintendência da Polícia Rodoviária Federal de Minas Gerais (PRF/MG), para a implantação de auditório e estande de tiros, nas instalações da delegacia da Polícia Rodoviária Federal -PRF- situada no KM 631+000, da BR-365/MG, no município de Uberlândia MG,

2.2. Em 28/02/2023, a PRF – Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais, emitiu o OFÍCIO Nº 96/2023/DEL15-MG/SPRF-MG SEI 20780310, endereçado à Ecovias do Cerrado, no qual apresenta suas considerações quanto à necessidade de construção de anexo à Delegacia da Polícia Rodoviária Federal em Uberlândia, para, em seu item 5, informar o encaminhamento de projeto executivo e os registros técnicos dos profissionais responsáveis pela construção de estande de tiro e auditório, anexos à delegacia, conforme abaixo transcrito:

"MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 96/2023/DEL15-MG/SPRF-MG Uberlândia, 28 de fevereiro de 2023.

Ao Senhor

MATHEUS DA SILVA PEREIRA FERNANDES
Diretor Superintendente da Eco050 e Ecovias do Cerrado
Alameda Sintra, nº 50, Marileuza
CEP: 38408-252 - Uberlândia/MG

Assunto: Construção de anexo à Delegacia da Polícia Rodoviária Federal em Uberlândia.

Senhor Diretor Superintendente,

1. Considerando a importância estratégica do Triângulo Mineiro e do Alto Paranaíba, onde estão localizadas as Delegacias da Polícia Rodoviária Federal em Uberlândia, Uberaba, Araxá, Patos de Minas e Paracatu;
2. Considerando a lotação atual de aproximadamente 250 servidores nestas delegacias, a ausência de local adequado para a reunião deste efetivo e a distância da capital do Estado - sede da Superintendência;
3. Considerando a ausência de instalações próprias para instrução e treinamento deste efetivo, sobretudo, no que diz respeito a realização de tiro real;
4. Considerando as diversas parcerias e operações com outros órgãos realizadas na região;
5. Encaminhamento para apreciação, sugestão e comunicação à Agência Nacional de Transportes Terrestres, o projeto executivo e os registros técnicos dos profissionais responsáveis, pela construção do auditório e do estande de tiro, anexos a esta delegacia.
6. Destaco que a obra tem previsão de início em março de 2023 e término em fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

GUIDO MARCELO MAYOL
Chefe da Delegacia da PRF em Uberlândia"

2.3. A Coordenação de Faixa de Domínio (COFAD/GEENG), emitiu a Nota Técnica nº 611/2024/COFAD/GEENG/SUROD/DIR/ANTT, SEI 21514108, de 06/02/2024, na qual são avaliados os aspectos contratuais, a verificação de atuação da Concessionária na análise e aprovação do referido PIT, e com possibilidade de

abordar, subsidiariamente, a análise efetuada pela SUROD, de maneira a subsidiar sua decisão, contou com o suporte de engenharia do "Consórcio MDSC", quando não foram verificadas pendências na documentação apresentada pela concessionária, conforme consta no "Quadro 02 - Checklist Documentos Exigidos na Portaria SUINF nº 028/2019", da referida Nota Técnica, manifestação com a qual a Superintendência corrobora.

2.4. Ainda na análise efetuada pela SUROD, de maneira a subsidiar sua decisão, contou com o suporte de engenharia do "Consórcio MDSC", quando não foram verificadas pendências na documentação apresentada pela concessionária, conforme consta no "Quadro 02 - Checklist Documentos Exigidos na Portaria SUINF nº 028/2019", da referida Nota Técnica, manifestação com a qual a Superintendência corrobora.

2.5. A já mencionada Nota Técnica, em seu item V, conclui, destacando que o procedimento para a assinatura e publicação do projeto de interesse de terceiro seguiu as disposições dos regulamentos e orientações atualmente em vigência, para recomendar a publicação de autorização para o referido PIT de interesse da PRF.

2.6. Levando-se em consideração a manifestação da SUROD que propôs a publicação da Decisão SUROD Nº 73 SEI 21514144, de 23/01/2024, o processo foi endereçado ao Gabinete do Diretor Geral por meio do ofício SEI 21786846, para distribuição aos demais Diretores para cumprimento disposto no art. 10, § 1º da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, que dispõe sobre Delegação de Competência da Diretoria às Superintendências.

2.7. Ao tomar conhecimento da proposta de Decisão, considerei oportuno avocar o processo, conforme o art. 11 da Resolução 5.818/2018, para uma análise mais detalhada da matéria, conforme Despacho SEI 21807011.

2.8. Por meio do DESPACHO SEI 21810248, a SEGER comunicou à SUROD a avocação do processo pela Diretoria Colegiada, solicitando-lhe a elaboração de Relatório à Diretoria para que processo fosse incluso em reunião de Diretoria.

2.9. Em 26/02/2024, a SUROD produziu o RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 95/2024 SEI 21986209, enviando-o à ASSAD para distribuição aos Diretores.

2.10. E como já informado no item 2.1, o processo foi sorteado para esta Diretoria.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Em 06/02/2024, a SUROD produziu a NOTA TÉCNICA SEI Nº 611/2024/COFAD/GEENG/SUROD/DIR/ANTT SEI 21514108, referente à solicitação da PRF de implantação de estande de tiro e auditório nas instalações de sua delegacia situada no KM 631+000, na BR-365/MG, em Uberlândia MG.

3.2. Esclarece no item 2, da mencionada Nota, que a concessionária é responsável pela análise e aprovação de projeto de interesse de terceiros (PIT), inclusive em relação a questões de operacionalidade, segurança viária e fluidez, de acordo com o estabelecido no Art. 66 da Resolução ANTT nº 6.000, de 1º de dezembro de 2022, e o apontado no subitem 11.2, do Anexo I da Portaria SUINF nº 28/2019.

3.3. Prosseguindo seus apontamentos, na mesma Nota, informa que o escopo principal de sua análise refere-se à avaliação dos aspectos contratuais, quanto à verificação de atuação da concessionária na análise e aprovação do referido PIT, podendo abordar subsidiariamente os aspectos técnicos do projeto. Portanto, a presente análise não tem como intuito invalidar a análise da concessionária, em razão das obrigações e responsabilidades contratuais, bem como dos regulamentos vigentes.

3.4. Na elaboração de sua Nota, a SUROD contou com o apoio técnico de engenharia do Consórcio Modera - Dynatest - Contécnica - SCB - "Consórcio MDSC", em termos do Contrato nº 028/2021, que encaminhou o Relatório de Análise nº 68/2024/COFAD/GEENG/SUROD SEI 21514089, de 23/01/2024.

3.5. A nota da SUROD, informa no item 9 – Quadro 2 - Checklist Documentos Exigidos na Portaria SUINF nº 028/2019, e relaciona os itens verificados pela equipe de apoio técnico, apontando o seu status.

3.6. Ainda, na mesma Nota, destaco em sua conclusão e proposta de encaminhamento, o que se segue:

15. Diante do exposto, recomenda-se a publicação de autorização para o projeto de interesse de terceiro em análise. [...]

[...]

19. Ressalta-se, ainda, que esta análise se baseou na veracidade das fontes utilizadas pela Concessionária e seus projetistas, nos termos das Declarações de Veracidade juntadas aos autos.

3.7. Tendo por base essa análise, a SUROD produziu a DECISÃO Nº 73, DE 23 DE JANEIRO DE 2024 SEI 21514144, na qual autoriza a implantação de estande de tiro e auditório na rodovia BR-365/MG, sob concessão da Concessionária Ecovias do Cerrado S.A.

3.8. No prosseguimento dos trâmites processuais, e em cumprimento ao disposto no art. 10, § 1º da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, que dispõe sobre Delegação de Competência da Diretoria às Superintendências, por meio do OFÍCIO CIRCULAR_SEI Nº 304/2024/DCOMP-SEGER/SEGER/GAB-DG/DG-ANTT SEI 21792750, o processo foi encaminhado às Diretorias para conhecimento e manifestações dos Diretores.

3.9. Em 08/02/2024, por meio de Despacho à SEGER SEI 21807011, esta Diretoria avoca o presente processo nos termos do Art. 11 da Resolução nº 5.818/2018. Em ato contínuo, a DCOMP-SEGER no Despacho SEI 21810248, restitui o processo à SUROD para reanálise.

3.10. Em 04/03/2024, o processo foi sorteado e enviado a esta Diretoria para relatoria.

3.11. Em 26/02/2024, a SUROD produziu o RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 95/2024, SEI 21986209, informando:

3.11.1. De acordo com o previsto na Seção VI do Art. 64 da Resolução ANTT 6.000/2022, que diz:

"Art. 64. Qualquer pessoa poderá requerer à concessionária a implementação de projeto de seu interesse, por sua conta e risco.

§ 1º O projeto de interesse de terceiro terá por objeto qualquer atividade ou empreendimento não vedado em lei.

§ 2º A autorização para projeto de interesse de terceiro tem natureza precária, podendo ser revogada a qualquer momento pela ANTT, com base em interesse público devidamente fundamentado, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado.

§ 3º A exploração de projeto de interesse de terceiro não poderá prejudicar a execução do contrato de concessão."

3.12. Muito embora de acordo com § 1º do Art. 64 da Resolução ANTT 6.000/2022, o projeto de interesse de terceiro terá por objeto qualquer atividade ou empreendimento não vedado em lei, devemos considerar que a solicitação em questão aborda situação inusitada nos normativos atualmente em uso. De acordo com a Resolução DNIT nº 7, de 02 de março de 2021, que trata sobre o uso das faixas de domínio de rodovias federais, as ocupações autorizadas são:

OCUPAÇÕES AUTORIZADAS NA FAIXA DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS FEDERAIS (POR CATEGORIAS E TIPOS CLASSIFICATÓRIOS)

Código ID	Categorias	Tipos
1.1	Publicidade	Painel ou Placa
1.2	Publicidade	Painel Simples ou "outdoor"
1.3	Publicidade	Painel Eletromecânico
1.4	Publicidade	"Front-Light"
1.5	Publicidade	"Back-Light"
1.6	Publicidade	Painel Eletrônico
1.7	Publicidade	Anúncios Instalados em Equipamentos auxiliares

1.8	Publicidade	Pórticos
2.1	Acesso	Acessos de uso comercial
2.2	Acesso	Acessos de uso industrial
2.3	Acesso	Acessos de uso particular
2.4	Acesso	Acessos de uso público
3.1	Telecomunicações	Linhas de Telecomunicações
3.2	Telecomunicações	Estações de Rádio Base
4.1	Energia	Linhas de Energia Elétrica
4.2	Energia	Painéis Solares Fotovoltáicos
4.3	Energia	Turbinas Eólicas
4.4	Energia	Iluminação Pública
5.1	Dutos	Adutora
5.2	Dutos	Sistema de Esgotamento Sanitário
5.3	Dutos	Oleodutos
5.4	Dutos	Minerodutos
5.5	Dutos	Gasodutos
6.1	Agricultura	Plantações
7.1	Outros	Diversos
7.2	Outros	Parada de ônibus
7.3	Outros	Portal de Entrada de Cidades
7.4	Outros	Posto de Fiscalização
7.5	Outros	Instalação de Câmara de Monitoramento
7.6	Outros	Pontos de coleta seletiva
7.7	Outros	Projeto paisagístico

3.12.1. A mesma resolução do DNIT em seu Art. 128, aponta que as ocupações não dispostas no Anexo I desta Resolução são indicativos de situações irregulares, a exemplo de barracas de moradores às margens da pista, veículos que comercializam produtos, entre outros, e em seu Parágrafo único diz que : deve ser realizada avaliação do risco de ocupações irregulares nas faixas de domínio para garantia da segurança dos usuários da via e objetivos estratégicos do DNIT, buscando a redução de acidentes nas rodovias federais.

3.12.2. O Manual Para Ordenamento do Uso do Solo nas Faixas de Domínio e Lindeiras das Rodovias Federais, Publicação IPR – 712, de 2005, disciplina a implantação dos mais variados serviços, tais como: Acessos; Travessias Urbanas; Reabilitação ambiental de áreas de canteiros de obras e remoção de vestígios; vegetação em faixa de domínio; publicidade em rodovias.

3.12.3. A Publicação IPR – 712 apresenta em sua introdução as atividades envolvidas no uso e ocupação do solo, clarificando o entendimento da necessidade de apresentação das atividades antrópicas e apontando os resultados esperados com a sua implementação, objetivando o aprimoramento da ocupação da faixa de domínio, conforme abaixo transcrito:

1.2 ESTRUTURA DO MANUAL

As atividades antrópicas envolvidas no uso e ocupação do solo lindeiro à rodovia são:

- a) Acessos às Comunidades Lindeiras, ou às propriedades particulares;
- b) Acessos aos estabelecimentos e instalações de prestação de serviços;
- c) Acessos às paradas de ônibus, mirantes e áreas de lazer;
- d) Acessos às áreas próximas à rodovia para uso de eventos esportivos, religiosos e exposições;
- e) Uso da área "Non Aedificandi";
- f) Transposição ou uso da faixa, pôr redes de serviços públicos e privados;
- g) Travessias urbanas, favelização e reassentamento;
- h) Aterros sanitários;
- i) Remoção de vestígios de canteiro de obras (Passivo Ambiental);
- j) Queimadas, vegetação da faixa de domínio e hortos florestais, e
- k) Conclusões e recomendações.

Verifica-se, pelo número e abrangência das atividades antrópicas relacionadas, como a rodovia exerce um poder indutor de desenvolvimento ao longo das faixas lindeiras da rodovia, que em escala crescente e desordenada afeta a segurança dos usuários ou agride o patrimônio público sob a jurisdição do DNIT.

Deve-se atentar, que o próprio poder indutor, foi planejado sob o aspecto do desenvolvimento sustentável ditado pela Política Nacional do Meio Ambiente, devendo portanto, ser responsável para coibir ou limitar as ações e atividades que venham afetar o desempenho ambiental planejado.

3.12.4. Em consulta à internet, quanto à existências de Normas para a construção de Estandes de Tiro, em 28/03/2024, às 16h30, foi apresentada no endereço [Guia estandes de tiro - N.A - APERFEIÇOAMENTO E PADRONIZAÇÃO DA INSTRUÇÃO DE TIRO POR FORÇAS - Studocu](#), o Guia de Estandes de Tiro, denominado: "Aperfeiçoamento e Padronização da Instrução de Tiro por Forças Policiais."; "Estandes de Tiro Regulamentação e aspectos construtivos"

3.12.4.1. Referido Guia foi elaborado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, sob a coordenação da Secretaria Nacional de Segurança Pública, em 2023.

3.12.4.2. O Guia informa no diagnóstico inicial que: "Trata o presente guia sobre soluções e tecnologias aplicáveis à construção de estandes de tiro, em especial aqueles dedicados ao treinamento de profissionais de segurança pública.", sendo o guia integra o projeto para "Aperfeiçoamento e Padronização da Instrução de Tiro por Forças Policiais".

3.12.4.3. Os autores descrevem a metodologia utilizada para o levantamento de informações dizendo que inicialmente foram pesquisados sites e fóruns, soluções existentes tanto no Brasil quanto no exterior e consultados portfólios das empresas especializados neste tipo de construção e posteriormente visitas a

estandes de tiros existentes de unidades militares.

3.12.4.4. Os estandes visitados de unidades militares foram os seguintes:

*“De forma complementar, foram realizadas visitas técnicas aos estandes de tiro da:
Academia Nacional de Polícia Federal, do Centro de Material Bélico da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF),
Força Nacional de Segurança Pública (FNSP),
Universidade Cooperativa da Polícia Rodoviária Federal (PRF),
Divisão de Operações Especiais da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF),
Cidade da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (PCERJ),
Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP),
Polícia Militar de Santa Catarina (PNSV),
Polícia Civil de Santa Catarina (PCSC),
Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), e,
Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG).*

3.12.4.5. Quando o Guia discute o tema Regulamentação dos estandes de tiro, aborda principalmente os aspectos técnicos construtivos e a legislação que contempla a sua implantação. Contudo, merecem maior destaque três parágrafos que seguem abaixo transcritos:

*“Percebe-se que nenhuma norma dispõe de parâmetros mínimos a serem observados por arquitetos e engenheiros na avaliação da concepção estrutural que propicie as condições de segurança operacional do estande, **ficando a critério do técnico profissional decidir se o local traz ou não um risco à incolumidade pública**”.* Grifo nosso

*“O regulamento de Produtos Controlados pelo Exército, decreto nº 10.030/19, revogou o antigo R-105, Decreto nº 3.665/00. Especificamente sobre a temática em comento, contém um único artigo, o 139, e parágrafos que, **nos termos do disposto no Decreto nº 9.846/19, atribui aos municípios responsabilidade quanto à localização**, aos engenheiros inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) as condições de segurança operacional, no caso de estande de pessoa jurídica credenciados pelo Comando do Exército; **e a profissional capacitado da própria organização, no caso de estandes das FFAA ou de órgãos da segurança pública.**”* (Grifo nosso)

*“Portanto, **se faz cada vez mais necessária a existência de uma normatização que sirva como orientação e base técnica de apoio**, até mesmo para os responsáveis pela autorização, construção, controle e fiscalização à luz da legislação vigente, a saber o **poder público municipal, o Comando do Exército Brasileiro, e o CREA**, que a partir do estabelecimento de parâmetros **e regras mínimas de segurança** poderão executar suas atribuições amparados por conhecimento técnico, **mitigando riscos e mesmo afastando responsabilização em casos de acidentes e danos.**”* (grifo nosso)

3.13. De forma a aprimorar o entendimento quanto ao pleito de instalação de Estande de Tiro e Auditório na Base da PRF no Km 631+000 da BR-365/MG, em Uberlândia, esta Diretoria exarou o Despacho SEI 222961391, por meio do qual recomendou à SUROD uma análise mais abrangente dos potenciais riscos e impactos associados à proposição da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

3.14. A concessionária Ecovias do Cerrado apresentou os esclarecimentos no Ofício ECC-GAC-0342-2024 SEI 23281144, como se segue e adicionalmente

a) Quais são os riscos quanto ao manuseio e depósito de material balístico no centro do corpo da via:

O estande de tiro será subterrâneo e possuirá estrutura blindada, sendo que as armas de fogo serão manuseadas somente no interior desta edificação, constatando-se ausência de riscos relacionados aos disparos e ricochetes saírem da estrutura projetada.

b) Quais os riscos para a estrutura do corpo estradal referente à proximidade dos depósitos de material balístico:

Não haverá depósito de material balístico, portanto, não serão armazenados nenhum tipo de material que apresente risco à estrutura da rodovia, como pólvora e similares.

c) Quais os impactos ao fluxo de tráfego da rodovia, frente a movimentação prevista para o local, quanto a realização dos eventos, tanto de tiros quanto de reuniões no auditório que prevê plateia de 140 assistentes:

O impacto será mínimo frente ao volume de tráfego da rodovia BR-365/MG, considerando que a previsão de periodicidade de utilização do centro de treinamento é de, em média, uma vez ao mês. Convém destacar também que o total de servidores que respondem à esta delegacia, ou seja, 62 (sessenta e dois) servidores, atuam em regime ininterrupto de escala, o que leva a conclusão de que os treinamentos ocorrerão de forma escalonada, revezando entre os servidores, de acordo com a programação realizada pela delegacia.

d) Quais os riscos à incolumidade dos transeuntes da via:

Os riscos são inexistentes, conforme mencionado anteriormente, considerando que o manuseio de armas de fogo será realizado no interior da edificação subterrânea, o que se constata que não haverá risco de disparos, nem ricochetes, saindo da estrutura projetada.

e) Quais os riscos às condições ambientais do entorno:

Não existem riscos às condições ambientais do entorno, sendo importante ressaltar que o projeto contempla a produção de energia fotovoltaica, fator de contribuição ao meio ambiente.

f) Quais os riscos aos empreendimentos já existentes lindeiros à faixa de domínio da rodovia:

Ressalta-se novamente que não haverá riscos, considerando que o manuseio de armas de fogo será realizado no interior da edificação subterrânea.

g) Quais os riscos ao tráfego permanente da rodovia:

Não foram encontrados fatores de risco ao tráfego da rodovia, considerando que a estrutura, além de subterrânea, será blindada.

h) Há licença ambiental, especificamente para este empreendimento:

3.15. E o mesmo escritório da Concessionária em seu item 2., informa que o projeto foi aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

4. CONSIDERAÇÕES DA ANÁLISE PROCESSUAL

4.1. O empreendimento objeto da presente análise não consta do rol daqueles em que estão listados nas instruções do DNIT – Resolução nº 7/2021, e IPR 712/2005, como passíveis de execução em faixas de domínio e faixas lindeiras.

4.2. A responsabilidade sobre o empreendimento recai sobre a Concessionária, de acordo com o registrado no § 1º do Art. 66, da Resolução nº 6.000/2022, sendo ela, a concessionária, a responsável pela análise e aprovação de projeto de interesse de terceiro, inclusive com relação às questões de operacionalidade, segurança viária e fluidez.

4.3. O § 3º do Art. 66, da mesma Resolução ANTT nº 6000/2022, informa que as análises de projetos de interesse de terceiro deverão ser realizadas de acordo com o contrato de concessão e com as normas e diretrizes técnicas vigentes da ANTT, do CONTRAN, do DNIT, da ABNT e das demais entidades normatizadoras a que a concessionária esteja vinculado.

4.4. Lembro que conforme apresentado nos itens: 3.13.1 - RESOLUÇÃO DNIT Nº 7/2021, que dispõe sobre o uso das faixas de domínio de rodovias federais, apresenta quadro relacionando as categorias e os tipos de ocupações autorizadas na faixa de domínio; e, 3.13.4 – A Publicação IPR – 712, apresenta, em sua introdução, as atividades envolvidas no uso e ocupação do solo clarificando o entendimento da necessidade de apresentação das atividades antrópicas e apontando os resultados esperados com a sua implementação.

4.5. Considerando o relatado constante do Guia de Estandes de Tiro, denominado: “Aperfeiçoamento e Padronização da Instrução de tiro por Forças Policiais.”; “Estandes de Tiro Regulamentação e aspectos construtivos”, quando informa que: i) se faz cada vez mais necessária a existência de normatização que sirva como orientação e base técnica de apoio à implantação de estandes de tiro, ii) todos os estandes de tiro para atendimento a militares estavam localizados em unidades militares.

4.6. Ainda, no mesmo Guia Estandes de Tiro, ao abordar o tema regulamentação de estandes de tiro apresenta a ausência de normas e regulamentação para a instalação, fato preocupante, uma vez que fica a critério do técnico profissional decidir se o local traz ou não risco à incolumidade pública, e atribui aos municípios responsabilidade quanto à sua localização. Manifestando assim as dificuldades advindas da não existência de regulamentação específica.

4.7. Muito embora o trecho concedido esteja sob a posse da concessionária Ecovias do Cerrado, que o recebeu por meio de termo de arrolamento de bens, formalizado entre a Concessionária, a ANTT e o DNIT, o patrimônio é da União, que o repassou para que a concessionária o administrasse, e ao encerramento do contrato de concessão terá que ser restituído ao DNIT, ou a outra concessionária, também com a participação do DNIT, conforme apontado no § 2º do Art. 15 da Resolução ANTT nº 5.926/2021, abaixo transcrito:

Art. 15. O termo de arrolamento e transferência de bens será celebrado entre a ANTT, a concessionária ou o futuro operador, com participação ou interveniência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, e refletirá o inventário de bens da concessão que serão revertidos, conforme estabelecido no relatório final de encerramento.

[...]

§ 2º Para celebração do termo de arrolamento e transferência de bens, a ANTT, o DNIT, a concessionária e o futuro operador poderão realizar vistorias conjuntas.

4.8. Os normativos da ANTT somente analisam os procedimentos documentais para conformidade das solicitações de interesse de terceiros, não apresentando quais os tipos de empreendimentos de interesse de terceiros que podem ter sua instalação contemplada nas faixas de domínio da rodovia.

4.9. Ressalto que a própria Polícia Rodoviária Federal – PRF, mantém em seu centro de treinamento no Estado de Santa Catarina, um estande de tiro, para o treinamento de seus agentes.

4.10. Como evidenciado pelos esclarecimentos apresentados pela Concessionária e relatado no item 3.16 e 3.17, em sua primeira análise não há riscos para o tráfego da rodovia, para os seus usuários, para os lindeiros, muito embora não integre o processo nenhuma análise de riscos referentes às questões apresentadas.

4.11. Há que se ressaltar que o projeto foi aprovado pelo Corpo de Bombeiros, como informado no escritório da Concessionária.

5. ENDEREÇAMENTO

5.1. Determino à SUROD para Comunicar à Concessionária:

5.1.1. A necessidade de atendimento ao preconizado no § 3º do Art. 66, da Resolução nº 6.000/2022, que a análises de projetos de interesse de terceiro deverão ser realizadas de acordo com o contrato de concessão e com as normas e diretrizes técnicas vigentes da ANTT, do CONTRAN, do DNIT, da ABNT e das demais entidades normatizadoras a que a concessionária esteja vinculado, na forma observada.

5.1.2. Que o licenciamento ambiental constante do termo Aditivo formalizado entre a ANTT, o DNIT e a Concessionária contemplam serviços convencionais e rotineiros de atendimento aos manuais de procedimentos e integrantes do rol de ocupações autorizadas na faixa de domínio das rodovias federais.

6. DA PROPOSIÇÃO FINAL

6.1. Ante todo o exposto, VOTO por:

a) Aprovar a proposta apresentada pela Concessionária Ecovias do Cerrado S.A., de Projeto de Interesse de Terceiros - PIT, para a implantação de estande de Tiro e Auditório nas instalações da Delegacia da Polícia Rodoviária Federal (PRF), localizada no km 631+000 m da rodovia BR-365/MG, no município de Uberlândia/MG, de interesse da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal de Minas Gerais;

b) Determinar à SUROD que cumpra o previsto no item 5 - ENDEREÇAMENTO, integrante deste voto.

FELIPE FERNANDES QUEIROZ

DIRETOR





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23857550** e o código CRC **44767306**.

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br